



EDITAL SELO COMEMORATIVO CRIOLA 30 ANOS

CRIOLA, organização de mulheres negras, torna público o presente Edital para apresentação de propostas ao concurso do Selo Comemorativo de seus 30 anos a serem celebrados em 02 de setembro de 2022.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar um projeto de selo comemorativo dos 30 anos de Criola a ser utilizado em todas as formas da identidade visual, tais como em eventos, folders, cartazes, impressos, papel timbrado, convites, envelopes, bandeiras, site institucional, redes sociais, publicações e em outras aplicações definidas por Criola, no período das comemorações.

1.2. Entende-se por “selo comemorativo” a composição de letras, números e desenho ou ilustração abstrata para representar os 30 anos de Criola.

1.3. A proposta de criação do selo comemorativo deverá levar em consideração os seguintes princípios funcionais:

1.3.1. A não utilização de elementos que venham produzir representação negativa das mulheres negras adultas e jovens, cis e trans;

1.3.2. A consideração do histórico de luta das mulheres negras contra o racismo patriarcal cisheteronormativo;

1.3.3. Consonância com a identidade visual da marca Criola, a ser encontrado em: bit.ly/ID_Criola;

1.3.4. Criatividade e originalidade.

2. SOBRE CRIOLA E HISTÓRICO

Criola é uma organização da sociedade civil fundada e conduzida por mulheres negras desde o ano de 1992. Durante seus 29 anos, Criola vem atuando em conjunto com outras instituições para erradicar o racismo patriarcal, fortalecer e empoderar as mulheres negras; democratizar o estado e sociedade brasileira; lutar contra o genocídio da população negra; bem como estabelecer processos sociais que visem a liberdade, a participação e a vocalização dos interesses das mulheres negras.

Tem como missão atuar para a erradicação do racismo patriarcal cisheteronormativo, contribuindo com a instrumentalização de mulheres negras - jovens e adultas, cis e trans - para a garantia dos direitos, da democracia, da justiça e pelo Bem Viver.



Visamos à inserção de mulheres negras como agentes de transformação, contribuindo para a elaboração de uma sociedade fundada em valores de justiça, equidade e solidariedade, em que a presença e contribuição da mulher negra sejam acolhidas como um bem da humanidade.

Os objetivos de Criola estão voltadas para: i) Incidir politicamente para o enfrentamento do racismo patriarcal cisheteronormativo considerando os efeitos da violência, da violação dos direitos e dos impactos das desigualdades raciais presentes no contexto brasileiro; ii) Disseminar o pensamento das mulheres negras cis e trans; iii) Produzir conhecimento qualificado sobre o contexto atual das mulheres negras em diferentes campos e temáticas; iv) Formar lideranças negras aptas a elaborar agendas de demanda por políticas públicas e a conduzir processos de interlocução com gestores públicos; v) Incrementar a pressão política sobre governos e demais instâncias públicas pela efetivação de direitos e transformação nos padrões de qualidade de vida.

Atualmente Criola tem se dedicado à formação meninas e mulheres negras; oferta de suporte para ação conjunta de enfrentamento das violações dos direitos; incidência política nos espaços públicos; defesa e segurança das ativistas; a ajuda humanitária aliada a defesa dos direitos humanos; enfrentamento do grave quadro de fome, encarceramento, morbimortalidade, violências e violações dos direitos; e ação conjunta com outras instituições e movimentos para a ampliação e a defesa dos direitos, da democracia e pelo Bem Viver.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Pode participar deste concurso qualquer pessoa que atenda as regras deste edital; exceto membros da equipe atual e da Comissão Julgadora do concurso.

3.2. Cada participante poderá apresentar no mínimo uma e, no máximo, duas propostas de selo comemorativo.

3.3. As propostas podem ser criações individuais ou coletivas. No caso de criação coletiva, a ficha de inscrição deverá ser preenchida por apenas um integrante, que será considerado o representante legal do grupo.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1. A inscrição da(s) proposta(s) deverá ser efetuada até o dia **31 de janeiro de 2022**, por e-mail (selecao@criola.org.br), contendo, além da ficha de inscrição, a(s) proposta(s) digital(s), conforme modelo do ANEXO I, com um breve texto contendo uma memória descritiva (ANEXO II) e seus respectivos arquivos digitais com extensão .png.

4.1.2. As (os) candidatas(os) terão confirmação do recebimento do e-mail de inscrição.

4.2. Cada proposta deverá ser apresentada em dois diferentes formatos:



- 4.2.1. versão colorida;
- 4.2.2. versão em preto e branco.

4.3. O conteúdo da memória descritiva (ANEXO II) deverá expor a função comunicativa pretendida de cada uma das versões.

4.4. Cada versão deverá assegurar a qualidade da configuração face a fundos monocromáticos, fundos escuros ou claros e fundos fotográficos.

4.5. Cada uma das versões relacionadas no item 4.2. deverá conter a proposta em três tamanhos: menor (3 cm x 2 cm) e maior (18 cm x 12 cm).

4.6. As diferentes versões da proposta e o respectivo texto da memória descritiva não podem conter nenhum tipo de identificação do autor.

4.7. As inscrições serão gratuitas e os custos referentes a material e produção das diferentes peças da proposta previstas em 4.2. e 4.5., assim como demais despesas, correrão por conta do participante.

4.8. Não será aceita inscrição após o horário e o período definidos no item 4.1 e seus subitens.

5. DO PRÊMIO

5.1. A proposta escolhida será premiada com um montante no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. O valor será pago após a divulgação do resultado, mediante emissão de nota fiscal.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Abertura das inscrições: 30/12/2021

6.2. Encerramento das inscrições: 31/01/2022

6.3. Início do período de análise das propostas pela Comissão Julgadora: 07 a 22/02/2022

6.4. Divulgação do resultado, a ser feita no site institucional de Criola: 25/02/2022

6.5. Pagamento do valor à (ao) primeira(o) classificada(o): 10/03/2022

7. DA COMISSÃO JULGADORA



7.1. Será composta por 5 (cinco) integrantes designadas por Criola, incluindo representantes das associadas e equipe. Uma das integrantes será nomeada Presidente da Comissão Julgadora.

8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A Comissão Julgadora julgará apenas as propostas que estiverem em consonância com o regulamento do concurso. As que não estiverem serão eliminadas.

8.2. A Comissão Julgadora atribuirá uma nota a cada trabalho, estabelecendo uma classificação, da maior para a menor, resultante da soma da nota atribuída a cada critério, multiplicada por seu respectivo peso, individualmente, pelos seus membros. A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

8.3. São critérios específicos para o julgamento dos projetos pela Comissão Julgadora:

- a) Criatividade: envolve inovação conceitual e técnica e aspectos estéticos (peso 2);
- b) Originalidade: considera a desvinculação da proposta em relação a outras marcas existentes (peso 1);
- c) Aplicabilidade: trata-se da possibilidade de diferentes aplicações em mídias impressas e digitais (peso 1);
- d) Comunicabilidade: leva em conta a capacidade comunicativa (peso 1).

8.4. Cada critério deverá ser pontuado com uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), com intervalos de meio ponto.

8.5. A soma dos critérios alcançará a nota máxima de 50 pontos, sendo 40% da nota no quesito criatividade, 20% para originalidade, 20% para aplicabilidade e 20% para comunicabilidade.

8.6. Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá as notas a cada proposta de forma individual e independente.

8.7. Havendo empate que impossibilite a classificação do primeiro lugar, a Presidente da Comissão Julgadora proferirá o voto de desempate.

8.8. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com este Edital ou atenda aos critérios de julgamento.

8.9. A autoria de todas as propostas permanecerá anônima para a Comissão Julgadora.

9. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



9.1. O selo vencedor passará a ser de propriedade exclusiva de Criola, e terá sua propriedade intelectual e patrimonial cedida de pleno direito e por prazo indeterminado à Criola, que será responsável pelo pagamento único estipulado pela proposta vencedora, mediante a assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Autorais (ANEXO IV) pelo vencedor do concurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Criola poderá cancelar o concurso de que trata o presente Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

10.2. Ao se inscreverem neste concurso, as(os) candidatas(os) manifestam automaticamente sua concordância com as regras deste Edital.

10.3. Não caberão recursos ou quaisquer manifestações legais contra o resultado proclamado pela Comissão Julgadora.

10.4. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for feita de acordo com o estabelecido no item 4.1.

11. CASOS OMISSOS

Casos omissos serão deliberados pela Comissão.

Informações: selecao@criola.org.br

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Participante (nome completo):	
Data de nascimento:	
CPF:	
Endereço	
Rua/ Número e Complemento:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone: ()	
E-mail:	
Inscrição nº.	<i>(a ser atribuído pela coordenação do concurso)</i>



ANEXO II

PROPOSTA DE SELO COMEMORATIVO

(Inserir Imagem)

Inscrição nº.

(a ser atribuído pela coordenação do concurso)



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA

Pelo presente instrumento, (inserir razão social, CNPJ, endereço e dados do representante legal), doravante denominada **CEDENTE**, e **CRIOLA**, (inserir razão social, CNPJ, endereço e dados do representante legal), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **Contrato de Cessão de Direitos Autorais**, sob a regência da Lei nº 9.610/98, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. No âmbito do presente contrato seu objeto será denominado “**SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA** - (inserir descrição do produto)”, sendo todas as obras intelectuais a serem produzidas sob autoria da(o) CEDENTE.

1.2. A (O) CEDENTE se declara ser a (o) titular dos direitos autorais do “**SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA**” descrita. Assumindo, portanto, a (o) CEDENTE, a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da “OBRA” descrita no item 1.1.

1.3. Assim, por meio desse contrato, que firmam entre si, a (o) CEDENTE, cede POR INTEIRO os direitos autorais do “**SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA**”, por tempo indeterminado, podendo ser explorada em futuros trabalhos feitos pela (a) CESSIONÁRIA dando o devido crédito a (o) CEDENTE.

1.4. Da mesma forma, fica a CESSIONÁRIA autorizada, dentro de período estabelecido pelas partes a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação do “**SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para a cessão dos direitos autorais, as partes ajustam o preço certo de R\$3.000,00 (três mil reais).

2.2. A CESSIONÁRIA se obriga a informar a republicação da obra e/ou serviços gráficos, sem qualquer ônus ou compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo a CESSIONÁRIA, a partir da data de entrega do “**SELO COMEMORATIVO 30 ANOS DE CRIOLA**” e posterior a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR



4.1. A CESSIONÁRIA declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém em razão do artigo 24 da Lei nº 9610/98, no que se refere aos seus direitos, exclusivamente o direito de reivindicar sua condição como autor da obra a qualquer tempo, renunciando-se as demais garantias estabelecidas em lei.

4.2. O exercício dos direitos de retirada da obra de circulação, modificação da obra ou o acesso a exemplar único e raro da obra cabe exclusivamente a CESSIONÁRIA, proprietária da mesma, em razão dos termos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

5.2. - São obrigações a (o) CEDENTE:

5.2.1. Ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados neste contrato;

5.2.2. Informar a CESSIONÁRIA sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos do objeto deste contrato;

5.2.3 Realizar as diligências e prestar toda assistência necessária a CESSIONÁRIA para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos, na forma e para as finalidades previstas neste contrato.

5.3. São obrigações da CESSIONÁRIA:

5.3.1. Adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nesse contrato;

5.3.2. Informar o cedente sobre insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;

5.3.3 Exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento respeitando os prazos e demais limitações fixadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA– DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. Os direitos autorais cedidos por este contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

6.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a outra parte poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

7.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

- I) se a CESSIONÁRIA não quitar integralmente o valor referente ao preço acordado, no prazo máximo de 60 dias após o vencimento da parcela;
- III) se a CESSIONÁRIA exercer os direitos cedidos neste contrato em local diverso do estipulado ou em modalidade não permitida pelo contrato;



- IV) em caso de descumprimento da cláusula de transferência de direitos autorais

7.3. A parte que romper o contrato unilateralmente e sem justa causa, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa de 50% do valor estipulado na cláusula terceira, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

8.2. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 20XX

CEDENTE

CESSIONÁRIA